

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO/RENOVAÇÃO**

**LI - Nº 03/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do COMDEMA nº 03/2016 que define procedimento de LICENCIAMENTO para edificações urbanas em atenção ao que estabelece o Art. 103 da Lei Municipal 2207/2014 e dá outras providências, demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 227/2017 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO/RENOVAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Mirene Carolina Casanova Pomatti e outros

**CPF:** 889.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Vicente Pomatti nº672

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**CODRAM:** 3414,40

**Descrição:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

**Área Útil Total:** 46.953,95 m<sup>2</sup>

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Rua Vicente Pomatti n°672

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 22' 35,9”

Wo -51° 38' 22,1”

### **3 – Quanto à localização e características da gleba:**

3.1 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;

3.2 – Deverão ser preservadas as áreas públicas;

3.3 – Conforme projeto aprovado, a área verde pública do loteamento é de 7.038,61m<sup>2</sup> divididas em duas áreas, uma nomeada área verde com 2.347,70m<sup>2</sup> e outra de área institucional com 4.690,91m<sup>2</sup>;

**3.4 – As ruas deverão ser arborizadas seguindo os parâmetros estabelecidos no Art. 104, inciso I da Lei Municipal 2279/2016;**

3.5 – Respeitar a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

3.6 – O Sistema de Abastecimento de água será feito pela CORSAN, sendo desenvolvido o projeto conforme projeto aprovado;

3.7 – O sistema de distribuição de energia elétrica deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela concessionária de energia;

### **4 – Quanto ao projeto urbanístico:**

4.1 – Área total: 46.953,95m<sup>2</sup>;

4.2 – Área pública: 7.038,61m<sup>2</sup>;

4.3 – Área de lotes: 26.018,91m<sup>2</sup>;

4.4 – Área de ruas: 13.896,10m<sup>2</sup>.

**5 – Quanto ao tratamento de efluentes hidrossanitários e a drenagem pluvial:**

5.1 - O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitário deverá ser implantado conforme o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme Lei Municipal nº 2279/2016. Os mesmos deverão ser implantados dentro da área das edificações, fora do Passeio Público;

5.2 – Conforme Lei Municipal 2279/2016 Art. 32 § 1º inciso I e alínea a o tanque séptico *“deverá estar localizado em local próximo à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar a sua limpeza”*;

5.3 - Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5.4 – O loteamento deverá dispor de toda a infraestrutura básica, incluindo os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e, as vias pavimentadas seguindo o que estabelece o Art. 102 e seus incisos da Lei Municipal 2279/2016;

**5.5 – Qualquer alteração dos itens contidos neste processo deverá passar por licenciamento ambiental prévio;**

**6 – Da vegetação nativas e das áreas de preservação permanente (APPs):**

6.1 – A vegetação nativa existente na área a ser loteada deverá ser preservada;

6.2 - Caso haja necessidade de corte de alguma árvore *isolada* para a abertura de ruas, deverá ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

6.3 – Todas as APPs descritas no Art. 4º da Lei Federal 12.625/2012 deverão ser preservadas;

6.4 – Respeitar a APP de 30m no córrego existente no lado norte da área. O córrego está localizado em área próxima ao loteamento, identificada no mapa apresentado no projeto de licenciamento.

## **7 - Responsabilidade Técnica**

6.1 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento do loteamento é a Arquiteta e Urbanista MARINDIA INGRY VANZIN CAU: 117588-2 RRT 508341;

6.2 – O responsável técnico pelo levantamento topográfico é o Tecnólogo em Construção Civil – Estrada e Topografia MOISÉS AUGUSTO PIRES MÂNICA CREA-RS: 57220 ART: 5628646;

6.3 – A responsável técnica pelo sistema de abastecimento de água, pelas instalações elétricas, pelas edificações, pelas fundações superficiais e pelas estruturas em concreto armado e demais informações contidas no processo de protocolo DEMA nº 227/2017 é a **Engenheira Civil KÁTIA ELISA POMATTI CREA-RS: 101630, ART 6992632.**

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido comprovando a implantação dos sistemas previstos conforme os Art. 102 da Lei Municipal 2279/2016;
- 5 – Comprovação da implantação da Arborização Urbana conforme previsto no item **3.4** desta Licença de Instalação e no inciso VII do Art. 102 da Lei Municipal 2279/2016;
- 6 – Declaração de inalterabilidade dos projetos;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Responsáveis Técnicos;
- 8 – Relatório fotográfico da área;

9 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, APPs, vegetação nativa, área verde/pública, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;

10 – Declaração da Prefeitura Municipal se comprometendo a exigir dos proprietários quando da edificação sobre os lotes, da execução do sistema proposto para o tratamento e disposição dos efluentes sanitários;

11 – Matrícula atualizada da área com averbação das áreas públicas (verde e institucional – conforme projeto urbanístico);

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 04 de Outubro de 2018.

